



Medidas excepcionais de proteção social

Alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20-C/2020



Norma legal	Assunto	O que muda?	Apoio
2.º DL 20-C/2020	Condições de acesso ao subsídio social de desemprego	Adaptação das regras existentes relativas ao subsídio de desemprego, no sentido de abranger um maior número de beneficiários, reduzindo para metade os prazos de garantia	<ul style="list-style-type: none">• Limite mínimo: 438,81€ (1 IAS) exceto se o valor líquido da remuneração de referência for inferior ao do IAS• Limites máximos:<ul style="list-style-type: none">- 1.097,03€ (2,5xIAS)- 75% do valor líquido da remuneração de referência que serviu de base ao cálculo do subsídio- O valor da pensão de invalidez que estava a receber, no caso de ex-pensionista de invalidez.
3.º DL 20-C/2020	Rendimento social de inserção (RSI)	Adaptação das regras existentes relativas ao RSI, que, temporariamente, não depende da celebração de contrato de inserção	Diferença entre o valor do RSI, calculado em função da composição do agregado familiar e dos rendimentos do agregado familiar (ou do indivíduo, se viver sozinho).
26.º DL 10-A/2020	Apoio extraordinário à redução atividade económica para trabalhadores independentes e membros dos órgãos estatutários (MOE)	<ul style="list-style-type: none">• A paragem ou quebra de faturação só carece de certificação do contabilista certificado relativamente a trabalhadores independentes com contabilidade organizada• O apoio aos MOE passa a contemplar os gerentes (e não os sócios-gerentes) com enquadramento contributivo exclusivo como MOE e que desenvolvam essa atividade numa única entidade.• O limiar de faturação para aceder a este apoio passa de 60.000€ para 80.000€. O apuramento da faturação é feito:<ul style="list-style-type: none">- Através do e-fatura, quando este reflita a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA (ainda que isentas)- Através do volume de negócios, se o -fatura não refletir a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA• Possibilidade de prorrogação do apoio até junho 2020, se se mantiver a paragem total ou a quebra de faturação superior a 40%, mas depende da retoma da atividade no prazo de 8 dias, em caso de apoio inicialmente pedido para a paragem total da atividade	<ul style="list-style-type: none">• Limite mínimo: 219,41€ (50% IAS)• Limites máximos:<ul style="list-style-type: none">- 438, 81€ (1 IAS), se remuneração for inferior a 1,5 IAS- 635€ (RMMG), se remuneração for igual ou superior a 1,5 IAS

Medidas excecionais de proteção social - Alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20-C/2020

Norma legal	Assunto	O que muda?	Apoio
26.º DL 10-A/2020	<p>Diferimento do pagamento de contribuições pelos trabalhadores independentes.</p> <p>As novas regras produzem efeitos desde 7 de abril, o que significa que já são aplicáveis às contribuições do mês de março, devidas em abril</p>	<ul style="list-style-type: none"> Trabalhadores independentes: não têm acesso ao regime de diferimento do DL n.º 10-F/2020. Podem pagar as contribuições relativas ao período de diferimento a partir do 2.º mês posterior ao da cessação do apoio: <ul style="list-style-type: none"> - na totalidade, ou - em 12 prestações mensais e iguais, a requerer após a cessação do apoio MOE: têm acesso ao regime de diferimento do DL n.º 10-F/2020: <ul style="list-style-type: none"> - Na totalidade, ou - 1/3 no mês em que são devidas as contribuições e os restantes 2/3 em 3 ou 6 prestações a partir do 2.º semestre de 2020 	
28.º-A DL 10-A/2020	<p>Criação de uma medida extraordinária de incentivo à atividade profissional</p>	<ul style="list-style-type: none"> Apoio financeiro aos trabalhadores que: <ol style="list-style-type: none"> Tenham iniciado atividade há mais de 12 meses e não preencham as condições referidas no corpo do n.º 1 do artigo 26.º; ou Tenham iniciado atividade há menos de 12 meses; ou Estejam isentos do pagamento de contribuições por força do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 157.º do Código Contributivo A concessão do apoio determina o fim da isenção contributiva ou o enquadramento do trabalhador como independente para efeitos contributivos O apoio é mensal e prorrogável até um máximo de 3 meses O apoio é requerido até 30 de junho de 2020 e não é cumulável com outras prestações sociais 	<ul style="list-style-type: none"> Limites mínimos: <ul style="list-style-type: none"> - BIC mínima: 93,46€ - BIC (70% prestação serviços ou 20% venda de bens) Limite máximo: 219,41€ (50% IAS) A BIC é calculada tendo em conta a média da faturação comunicada para efeitos fiscais entre 01/03/2019 e 29/02/2020 Em caso de quebra de faturação superior a 40%, a BIC é ajustada pela percentagem de quebra
28.º-B DL 10-A/2020	<p>Criação de uma medida de enquadramento de situações de desproteção social</p>	<ul style="list-style-type: none"> Apoio financeiro pessoas que não se encontrem obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, e que declarem o início ou reinício de atividade independente junto da Autoridade Tributária Obriga à declaração de início ou reinício de atividade junto da Autoridade Tributária Obriga à manutenção do exercício de atividade até 24 meses após a cessação do pagamento da prestação O apoio é requerido até 30 de junho de 2020 e não é cumulável com outras prestações sociais 	219,41€ (50% IAS)

Medidas excecionais de proteção social - Alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20-C/2020

Norma legal	Assunto	O que muda?	Apoio
9.º DL 10-F/2020	Diferimento do pagamento de contribuições	<ul style="list-style-type: none">• Mantém-se o direito ao diferimento do pagamento de contribuições, os contribuintes que não efetuaram o pagamento de 1/3 das contribuições e quotizações em março (relativas a fevereiro de 2020), se efetuarem de imediato o pagamento desse valor acrescido de juros de mora• Não se mantém o direito ao diferimento do pagamento de contribuições, em abril, maio e junho, para quem não efetuou a totalidade das contribuições e quotizações em março (relativas a fevereiro de 2020)	

